

no da Eletropaulo de recuperações de sistemas prevê investimentos de US\$ 300 milhões, principalmente em distribuição, com rolagem de dívida de US\$ 1 bilhão.

a segurança dos caminhões das frota próprias das distribuidoras (estas representam de 20 a 50% dos caminhões) existindo ainda uma frota das

este sentido da parte do Governo. Ele disse, entre tanto, que uma cidade como São Paulo não poderia ficar ameaçada de um colapso no abasteci-

este ponto, o Governo não poderia atender a tudo o que os caminhoneiros estavam pedindo, mas tinha esperança de que se poderia chegar a um meio termo.

## Assuntos Jurídicos

0882

# Por um fortalecimento dos cortes de contas

Ives Gandra da Silva Martins

A indisfarçável inquietação dominante entre os cientistas sociais sobre as funções do Estado Moderno, formas de sua presença, regimes políticos, sistemas jurídicos, planejamento econômico, fundações éticas e finalidades reais tem sido objeto de um espectro maior de sugestões antecipatórias sobre o fenômeno natural juridicizado desde remotas eras.

Há uma crise conceitual e fática no delimitar as fronteiras dos mecanismos estatais. Embora as formulações doutrinárias sejam categorias metodológicas, o desenho de seus contornos no mundo das idéias permite a construção dos modelos que se destinam a testes de resistência vital.

Instrumento concebido para a integração do homem na sociedade, exclusivamente através da percepção da mais universal ciência da concreção, que é o Direito, e possível otimizá-la.

A visão distorcida da realidade atual, todavia, descortina a certeza que o terreno próprio a ser cuidado pelos juristas, tem sido invadido por especialistas de outras áreas, cujo mérito maior no aprofundamento de suas investigações delimitadas, provoca, entretanto, uma visão necessariamente menos abrangente do fenômeno global.

Em tal linha de raciocínio, colocam-se as finalidades dos Tribunais de Contas e dos Conselhos de Contas, órgãos cuja função é de especial relevo para efeitos responsabilizadores, mas que, em face de serem acoplados ao Poder Legislativo, perdem muito de sua força moralizadora.

Defendemos, ao encerrar o III Encontro Nacional de Conselhos de Contas, em Belém do Pará, no último dia 24 de outubro, que tais Cortes deveriam ser um quarto poder nos regimes presidencialistas, ou um quinto poder, nos regimes parlamentaristas.

A conclusões semelhantes chega Marques Oliveira, que com particular sensibilidade, detecta o fato presente e a rota de colisão em que caminha, se não alterada, e prenuncia, na crise de hoje, o caos de amanhã, assim como sugere alternativas lúidas para a veiculação intraumática dos fluxos ordenadores do Estado em uma dimensão amplificada.

Por essa razão, procura, a partir do prisma tridimensional, embasá-lo em concepção tetraédica, em que ao fato, valor e norma acrescenta a força capaz de estabilizar as estruturas do Poder.

Em visão, que, às vezes se aproxima de concepções jusnaturalistas puras, as quais sempre temos defendido, Marques Oliveira busca demonstrar que o quarto elemento estabilizador

está sempre presente em qualquer faceta do fluir do Estado, em relação as suas fundações.

Assim é que encontra, como essência do Direito integral, a soberania, o povo, o governo e o território o que o leva à conclusão de que as três funções básicas do Estado estão no Executivo, no Judiciário, no Legislativo equilibrados pela função moderadora. Entendemos, todavia, que esta função deva ser exercida pelo Chefe de Estado nos regimes parlamentaristas, sendo as Cortes de Contas poder responsabilizador, autônomo das demais.

Marques de Oliveira, entretanto, visualiza um perfil do Direito do Estado, de seus poderes e de suas funções à luz da necessidade da criação urgente do Quarto Poder, ou seja, o Poder Moderador, que não coloca na figura do chefe de Estado, mas na das Cortes de Contas.

Compreende-se portanto, em sua formulação, a concepção também tetraédica da *res judicata, res legislativa, res consummata e res veredicta* esta última, em sua revalorização dos Tribunais de Contas, insere naquelas funções superiores, Os tribunais, todavia, não exerceriam em sua perspectiva mais elevada exclusivamente a função de controle cabendo ao contencioso administrativo e ao Ministério Público atuação complementar, que

poderia sugerir a adoção de sistema semelhante ao Ombudsman sueco.

Cremos que, por caminhos diferentes, objetivamos, em uma futura Constituição, o mesmo objetivo ou seja, dotar o País de poder capaz de responsabilizar as desidias dos outros poderes. Independente o bastante para não ficar sujeito às flutuações políticas do Poder Legislativo. Forte o suficiente para se fazer respeitar e obrigar a Administração Pública, pelo receio de sanções concretas e não apenas morais, a adequar-se a uma existência mais séria como está a necessitar o Brasil nestes dias de transição.

Em nosso livro "Separação de Poderes", editado pelo Programa Nacional de Desburocratização e Instituto dos Advogados de São Paulo, em coletânea coordenada por Walter Costa Porto e por nós, com apresentação do ministro Paulo Lustosa, realçamos a necessidade de a lei suprema ofertar maior prestígio às Cortes de Contas, únicas capazes de moralizar o processo de despoluição administrativa fundamental às aspirações de um país democraticamente grande.

Ives Gandra da Silva Martins é professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo.